SELEÇÃO DE FORNECEDOR nº 042/2026
PROCESSO PBS-PRC-2026/00161
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2026
Nº SGC 25.510.000201.2026
REGISTRO CGE N° - 26-00623-2
CONTRATO Nº 0466/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO DE PAREDES EM PVC (CHAPA VINÍLICA) – POLICLÍNICA INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA – POINSP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA GRANTEC HOSPITALAR LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **GRANTEC HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 47.357.569/0001-72, com endereço na **R ROLANDO GURSKE,N186, BAIRRO VILA NOVA, JOINVILLE-SC, CPE: 89237-505**, e endereço eletrônico **GRANTECHOSPITALAR@GMAIL.COM**, através de seu representante legal, JESSICA ALINE DE FREITAS GRANATER (CPF: 081.369.369-19), neste ato denominada **CONTRATADA,** considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2026/00161,** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente: Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

PBSOFN202603098A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/07/2026 - 09:59hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 21/07/2026 - 10:02hs.
Documento Nº: 11762857.99273857-2911 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11762857.99273857-2911

PBdoc

– RICCS/PB SAÚDE e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO DE PAREDES EM PVC (CHAPA VINÍLICA) – POLICLÍNICA INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA – POINSP**, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos e proposta da CONTRATADA, sendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO DE PAREDES EM PVC (CHAPA VINÍLICA) Fornecimento e instalação de chapa vinílica em PVC, com espessura mínima de 1,0 mm, destinada à proteção e revestimento parcial das paredes internas da Policlínica Integrada da Segurança Pública – POINSP, abrangendo os seus três pavimentos (térreo, primeiro e segundo), a ser fornecida e instalada conforme especificações técnicas deste Termo de Referência. O revestimento deverá	UND	GRANTEC HOSPITALAR	01	R$ 114.093,09	R$ 114.093,09

PBSOFN202603098A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/07/2026 - 09:59hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 21/07/2026 - 10:02hs.
Documento Nº: 11762857.99273857-2911 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11762857.99273857-2911

PBdoc

	contemplar o desenvolvimento linear horizontal das paredes internas da Policlínica Integrada da Segurança Pública – POINSP, totalizando aproximadamente 696,27 (seiscentos e noventa e seis vírgula vinte e sete) metros lineares, considerando-se altura padrão de aplicação correspondente à altura integral da chapa vinílica especificada (1,20 m), a qual deverá ser instalada imediatamente acima do rodapé existente. Assim, a cota final superior do revestimento será variável conforme a altura do rodapé, devendo corresponder à soma da altura do rodapé com 1,20 m. Exemplificativamente, havendo rodapé com 10 cm de altura, a chapa deverá ser instalada de modo que sua extremidade superior atinja 1,30 m a partir do piso acabado. O revestimento destina-se à proteção das áreas sujeitas a impacto decorrente da					

PBSOFN202603098A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/07/2026 - 09:59hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 21/07/2026 - 10:02hs.
Documento Nº: 11762857.99273857-2911 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11762857.99273857-2911

PBdoc

	circulação de pessoas, macas, cadeiras de rodas e carrinhos de apoio. Para fins de dimensionamento, o quantitativo estimado deverá considerar a multiplicação do desenvolvimento linear total (696,27 m) pela altura de 1,20 m, resultando em área aproximada de 835,524 m² de revestimento (696,27 m x 1,20 m). Deverá ser considerada reserva técnica de 20% sobre o quantitativo estimado, destinada a cobrir perdas decorrentes de cortes, recortes, ajustes, emendas, interferências com portas, esquadrias, instalações elétricas e hidráulicas, variações dimensionais das paredes, aproveitamento das dimensões comerciais das chapas, manuseio e execução do serviço de instalação. A contratação dar-se-á por preço global, abrangendo o fornecimento de todos os materiais, chapas vinílicas, perfis de acabamento, cantoneiras, adesivos,					

PBSOFN202603098A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/07/2026 - 09:59hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 21/07/2026 - 10:02hs.
Documento Nº: 11762857.99273857-2911 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11762857.99273857-2911

PBdoc

	insumos, mão de obra e demais serviços necessários à instalação completa do sistema de proteção de paredes descrito neste Termo de Referência, independentemente da quantidade final de chapas utilizadas ou das dimensões efetivamente aplicadas, não sendo admitida medição ou pagamento por unidade, metro linear ou metro quadrado. A chapa vinílica deverá apresentar as seguintes características técnicas mínimas: • Ser constituída em PVC (policloreto de vinila) rígido ou semi-rígido, próprio para aplicação vertical em ambientes hospitalares, com espessura mínima de 1,0 mm; • Superfície lisa, homogênea, não porosa e de fácil higienização, adequada a ambientes de saúde, permitindo limpeza frequente com produtos compatíveis com a rotina hospitalar; • Alta resistência mecânica a impactos, abrasão e desgaste, especialmente em					

PBSOFN202603098A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/07/2026 - 09:59hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 21/07/2026 - 10:02hs.
Documento Nº: 11762857.99273857-2911 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11762857.99273857-2911

PBdoc

	áreas de circulação intensa e sujeitas ao contato com macas, cadeiras de rodas e equipamentos móveis; • Boa resistência química a produtos de limpeza e desinfecção de uso corrente em unidades assistenciais; • Estabilidade dimensional, adequada aderência ao substrato e desempenho satisfatório em aplicação vertical contínua; • Altura máxima comercial de 1,20 m, com largura conforme padrão do fabricante; • Cor: cinza claro, mantendo a harmonia visual com as demais superfícies da unidade, devendo a amostra ser previamente submetida à aprovação da fiscalização; • Acabamento fosco ou acetinado, uniforme, sem texturas pronunciadas ou padrões que comprometam a leitura visual e a assepsia do ambiente. O fornecimento deverá abranger as chapas vinílicas em dimensões comerciais padrão, bem					

PBSOFN202603098A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/07/2026 - 09:59hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 21/07/2026 - 10:02hs.
Documento Nº: 11762857.99273857-2911 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11762857.99273857-2911

PBdoc

	como todos os perfis de acabamento (tipo “J” e/ou “H”), cantoneiras de proteção, adesivos de alta aderência, selantes e demais acessórios necessários à instalação completa e adequada do sistema de proteção, garantindo alinhamento, regularidade das superfícies, perfeito arremate superior, tratamento de emendas e proteção adequada de quinas e encontros. Não será admitido o fornecimento de painéis melamínicos, laminados decorativos de baixa pressão (LDP), chapas acrílicas ou quaisquer materiais que não sejam compostos em PVC próprio para proteção de paredes hospitalares, nem produtos com espessura inferior à especificada ou que não apresentem resistência compatível com a finalidade de proteção contra impacto. Para fins de melhor compreensão do escopo dos serviços, encontram-se anexas as plantas dos pavimentos térreo,					

PBSOFN202603098A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/07/2026 - 09:59hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 21/07/2026 - 10:02hs.
Documento Nº: 11762857.99273857-2911 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11762857.99273857-2911

PBdoc

	primeiro e segundo da Policlínica Integrada da Segurança Pública – POINSP, servindo como documentos de referência para a execução integral do serviço. Eventuais divergências entre as plantas e as condições existentes no local poderão ser verificadas in loco pela CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento do ambiente para fins de execução dos serviços.					
	VALOR GLOBAL DO CONTRATO:					**R$ 114.093,09**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato com os recursos do **Contrato de Gestão da POINSP (Contrato n.º 0011/2024/SESDS/PB).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 114.093,09 (CENTO E QUATORZE MIL NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS)**, de forma proporcional ao fornecimento dos itens/prestação dos serviços. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço/entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

PBSOFN202603098A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/07/2026 - 09:59hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 21/07/2026 - 10:02hs.
Documento Nº: 11762857.99273857-2911 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11762857.99273857-2911

PBdoc

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento em período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (**30 de abril de 2026**), na forma do art. 22 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outra mensuração que ampare e justifique a precificação da proposta, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.10 Será permitida a substituição de marca caso a CONTRATADA demonstre a impossibilidade de execução do contrato com a marca inicialmente proposta, devendo assegurar que a marca substituta tem qualidade igual ou superior à marca substituída, garantida a prévia análise pela CONTRATANTE, seguida da autorização da autoridade competente.

PBSOFN202603098A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/07/2026 - 09:59hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 21/07/2026 - 10:02hs.
Documento Nº: 11762857.99273857-2911 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11762857.99273857-2911

PBdoc

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O serviço de fornecimento e instalação do sistema de proteção de paredes em PVC (chapa vinílica) deverá ser executado de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço. Após o início da execução, a instalação deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

4.2. Os serviços serão executados no seguinte endereço: Rua Borja Peregrino, nº 210, Torre, João Pessoa – PB, CEP: 58.013-342.

4.3. É imprescindível que, antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA entre em contato com a Fundação PB Saúde ou com a unidade demandante, a fim de agendar data e horário específicos para o início das atividades, de modo a não interferir no funcionamento regular da unidade.

4.4. Os serviços deverão ser executados (sempre que houver atendimento ao público) em finais de semana, período noturno ou antes do início das atividades, sendo admitida a execução em horário comercial apenas nas áreas que não impactem o funcionamento da unidade.

4.5. Durante a execução dos serviços, os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente identificados, utilizando uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, observando-se o horário de execução previamente autorizado pela CONTRATANTE.

4.6. Os serviços executados serão objeto de recebimento provisório pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de verificação da conformidade da execução com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas condições pactuadas.

4.7. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas de execução ou desconformidades com as especificações técnicas estabelecidas, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.8. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a conclusão integral dos serviços, a verificação da qualidade da execução, do atendimento às especificações técnicas e da plena conformidade com o objeto contratado, mediante emissão de termo circunstanciado de recebimento definitivo.

4.9. Quando a fiscalização do contrato for realizada por unidade descentralizada ou servidor designado, deverá ser encaminhado à unidade responsável pelo pagamento relatório técnico atestando a execução satisfatória dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

PBSOFN202603098A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/07/2026 - 09:59hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 21/07/2026 - 10:02hs.
Documento Nº: 11762857.99273857-2911 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11762857.99273857-2911

PBdoc

4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da execução inadequada, incorreta ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra e equipamentos necessários.

5.2.2. Executar os serviços de fornecimento e instalação de sistema de proteção de paredes em PVC (chapa vinílica) em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais empregados, pela correta aplicação, pelo acabamento final e pela plena funcionalidade do revestimento instalado.

5.2.3. Efetuar a instalação e a montagem dos itens entregues, respeitando todas as orientações adequadas a cada tipo de produto, respondendo por quaisquer erros atribuídos a montagem ou instalação inadequadas.

PBSOFN202603098A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/07/2026 - 09:59hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 21/07/2026 - 10:02hs.
Documento Nº: 11762857.99273857-2911 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11762857.99273857-2911

PBdoc

5.2.4. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, defeitos ou vícios de execução identificados após o recebimento provisório ou definitivo, nos prazos estabelecidos pela fiscalização.

5.2.5. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o cumprimento do prazo de execução dos serviços, apresentando a devida justificativa e comprovação, quando cabível.

5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

5.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes à execução dos serviços, prestando todo esclarecimento ou informação solicitados pela Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos técnicos e administrativos relacionados à execução contratual.

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

5.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.11. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PBSAÚDE, bem como as normas e procedimentos das unidades em que ocorrerá a execução dos serviços.

5.2.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.2.13. Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, observando integralmente as especificações técnicas, prazos e condições pactuadas.

5.2.14. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

5.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PBSOFN202603098A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/07/2026 - 09:59hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 21/07/2026 - 10:02hs.
Documento Nº: 11762857.99273857-2911 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11762857.99273857-2911

PBdoc

5.2.16. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

5.2.17. Executar os serviços responsabilizando-se pela atuação de seus colaboradores envolvidos na execução contratual, bem como por todas as despesas decorrentes da mobilização de pessoal, incluindo deslocamento, estada, alimentação e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto.

5.2.18. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, equipamentos e demais bens do Estado ou de terceiros sob responsabilidade da Administração, decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a promover o reparo, a recomposição ou a indenização correspondente, conforme o caso, no prazo a ser definido pela Administração.

5.2.19. Indicar dados bancários, número da agência da instituição Bradesco, da conta do CONTRATADO, para fins de pagamento, Decreto Estadual 37.693/2017.

5.2.19.1. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato ou instrumento congênere, com a finalidade de resguardar as responsabilidades da CONTRATADA relativas à garantia da execução, à correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos de execução, bem como demais obrigações contratuais que possam subsistir após a conclusão dos serviços.

6.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por interesse da Administração Pública, sendo o aceite emitido pela contratada

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

PBSOFN202603098A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/07/2026 - 09:59hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 21/07/2026 - 10:02hs.
Documento Nº: 11762857.99273857-2911 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11762857.99273857-2911

PBdoc

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no certame;

PBSOFN202603098A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/07/2026 - 09:59hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 21/07/2026 - 10:02hs.
Documento Nº: 11762857.99273857-2911 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11762857.99273857-2911

PBdoc

c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;

d) não mantiver a proposta, injustificadamente;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) fizer declaração falsa;

i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

PBSOFN202603098A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/07/2026 - 09:59hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 21/07/2026 - 10:02hs.
Documento Nº: 11762857.99273857-2911 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11762857.99273857-2911

PBdoc

de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;

II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;

III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;

V. Pela via judicial ou arbitral.

VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 20 (vinte) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto, sem que isso implique qualquer ônus para a PB SAÚDE, tendo a CONTRATADA plena ciência dessa condição.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;

III - O atraso injustificado no fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

PBSOFN202603098A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/07/2026 - 09:59hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 21/07/2026 - 10:02hs.
Documento Nº: 11762857.99273857-2911 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11762857.99273857-2911

PBdoc

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, _____/_____/_____.

gov.br Documento assinado digitalmente
JESSICA ALINE DE FREITAS GRANATER
Data: 20/07/2026 16:26:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE	**GRANTEC HOSPITALAR LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1
NOME:_____.
CPF:_____.
TESTEMUNHA 2
NOME:_____.
CPF:_____.

PBSOFN202603098A

Assinado com senha por [PBS134835] [SENHA] YASHMIN NASCIMENTO VIEIRA DA COSTA em 21/07/2026 - 09:59hs e [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 21/07/2026 - 10:02hs.
Documento Nº: 11762857.99273857-2911 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11762857.99273857-2911

PBdoc

O Coordenador Geral do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 0666/2019 publicado no DOE/PB do dia 19 de fevereiro de 2019, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação aplicável, após exame dos elementos constantes nos autos do Processo nº 2026/00390, referente à Licitação nº 0005/2026, cujo objeto consiste em "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS E LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL", e
CONSIDERANDO que foram observadas todas as formalidades legais e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório;
CONSIDERANDO que a fase preparatória foi regularmente instruída, contendo os elementos técnicos e administrativos necessários à contratação pretendida;
CONSIDERANDO a regular condução da fase externa do certame, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e julgamento objetivo;
CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial de Licitações, responsável pela condução do procedimento, recebimento, análise e julgamento das propostas apresentadas;
CONSIDERANDO a Ata de Julgamento das Propostas e demais documentos constantes dos autos;
CONSIDERANDO que a proposta selecionada foi considerada apta, vantajosa e compatível com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e com os interesses da Administração;
CONSIDERANDO o encerramento das fases de julgamento e habilitação, bem como o exaurimento dos recursos administrativos eventualmente interpostos;
CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
RESOLVE:
Art. 1º ADJUDICAR o objeto da Licitação nº 0005/2026 à empresa abaixo identificada:
EMPRESA VENCEDORA:
ASD GEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ:
49.067.876/0001-44
VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA:
R$ 126.000,00 **(cento e vinte e seis mil reais)**
OBJETO ADJUDICADO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS E LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL
Art. 2º HOMOLOGAR o resultado final da Licitação nº 0005/2026, referente ao Processo nº 2026/00390, para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos.
Art. 3º DETERMINAR a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, observadas as disposições constantes do instrumento convocatório, da proposta vencedora, da legislação aplicável e das normas internas do Projeto Cooperar.
Art. 4º AUTORIZAR a prática dos atos administrativos necessários à consecução do objeto contratado, inclusive emissão de empenho, e registro e publicação do instrumento contratual ou documento equivalente, quando cabível.
Publique-se.
Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 29 de julho de 2026.

OMAR JOSÉ BATISTA GAMA
COORDENADOR GERAL
PROJETO COOPERAR

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE
PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/01352
SELEÇÃO DE FORNECEDORES 098/2026
COMPRAS GOV Nº 99098/2026 - UASG 930404
REGISTRO CGE Nº 26-00509-6

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE, ETIQUETAS ADESIVAS E PAPÉIS PARA CARDIOTOCÓGRAFOS E ELETROCARDIÓGRAFOS**

A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE, por meio de sua Agente de Contratação **Amanda Franco de Lima, CONVOCA** os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, para negociação e aceite do item constante na tabela abaixo, com sessão realizada no dia 09 de junho de 2026. Ressaltamos, ainda, que serão mantidas as condições propostas pelo primeiro classificado. **Caso tenha interesse em negociar mantendo o valor do primeiro colocado para o item 26 de R$ 6,22 (Seis reais e vinte e dois centavos), deverá enviar um e-mail para licita01@pbsaude.pb.gov.br, até a reabertura da sessão**. Informamos que **o retorno da Sessão Pública será na data de 31/07/2026 às 09h** por meio da plataforma Compras.GOV, como prevê o Art. 7º do Regulamento Interno de Compras e Contratações de SERVIÇOS (RICCS).

ITEM PARA CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS REMANESCENTES SEGUNDO ORDEM DE

Nº	Nº compras. gov	DESCRITIVO	QTD
26	12	PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA DESFIBRILADOR - milimetrado, comprimento de 90 MM, largura de 90 MM, em formato z-fold, com 200 folhas e compatível com Desfibrilador Zoll M Series	450

Em caso de dúvidas, consultas com o(a) Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: licita01@pbsaude.pb.gov.br.

João Pessoa, 29 de julho de 2026.

AMANDA FRANCO DE LIMA
MATRÍCULA Nº 000611
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/01941
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
(art. 56, XIII, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 26-00791-6

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- DISPENSA EMERGENCIAL.
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no **PARECER JURÍDICO Nº 0618/2026 – AEAJ** e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 42 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS),), **RETIFICA, HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ 44.734.671/0022-86,** no valor total de r$ 143.808,60 (cento e quarenta e três mil oitocentos e oito reais e sessenta centavos). **MEDILAR IMP. E DIST. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - RS CNPJ 07.752.236/0001-23**, no valor total de r$ 35.841,76 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos). **NN-MED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 15.218.561/0001-39,** no valor total de r$ 5.392,20 (cinco mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos). **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ 01.722.296/0001-17**, no valor total de r$ 38.892,00 (trinta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais). **PHARMAPLUS LTDA CNPJ 03.817.043/0001-52,** no valor total de r$ 17.139,00 (dezessete mil cento e trinta e nove reais). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 81.706.251/0001-98**, no valor total de r$ 148.342,80 (cento e quarenta e oito mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). **REC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ 39.500.546/0001-47,** no valor total de r$ 45.171,78 (quarenta e cinco mil cento e setenta e um reais e setenta e oito centavos). **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ 06.065.614/0001-38,** no valor total de r$ 75.976,80 (setenta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). **ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 31.187.918/0001-15**, no valor total de R$ 32.026,56 (trinta e dois mil e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos). Perfazendo o valor total de R$ 542.591,50 (quinhentos e quarenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 42, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.
Data de Circulação da Publicação Originária:
• Diário Oficial do Estado, 13 de abril de 2026, pág. 23

João Pessoa, 29 de julho de 2026

CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO
DIRETOR SUPERINTENDENTE - PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº PBS-PRC-2026/05002
SELEÇÃO DE FORNECEDORES 470/2026
COMPRAS GOV Nº 37/2026 - UASG 930404
REGISTRO CGE Nº ° 26-01579-7

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/08/2026 às 09H.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA**
A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, por meio da Agente de Contratação, Lyandra Souza Lima, designada pela Portaria nº 006/2025, torna público para conhecimento dos interessados, realização da sessão de Seleção de Fornecedores, na modalidade pregão do tipo eletrônico, sob o critério de menor preço, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS). O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente no portal da PB SAÚDE através do link https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio ou no endereço eletrônico do portal https://www.gov.br/compras/pt-br.
Em caso de dúvidas, consultas com o(a) Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: licita03@pbsaude.pb.gov.br.

João Pessoa, 29 de julho de 2026.

LYANDRA SOUZA LIMA
MATRÍCULA Nº 001186
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-01331-2
Nº do Contrato 0452/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado FANEM LTDA.
Objeto AQUISIÇÃO DE ESTUFA PARA AQUECIMENTO DE MEIOS DE CONTRASTE E ESTEIRA PARA TESTE ERGOMÉTRICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA (POINSP).
Valor 5.800,00
Período da vigência do Contrato 22/7/2026 A 22/7/2027
Data da assinatura 22/7/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 5.800,00
Gestor do Contrato MARA PATRICCIA DOS ANJOS SOUZA DA FONSECA - Mat.: 4360
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 26-01332-1
Nº do Contrato 0466/2026
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado GRANTEC HOSPITALAR LTDA

Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAMINADO DECORATIVO TIPO FÓRMICA (HPL) PARA REVESTIMENTO DAS PAREDES INTERNAS DA POLICLÍNICA INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA ? POINSP
Valor 114.093,09
Período da vigência do Contrato 21/7/2026 A 21/7/2027
Data da assinatura 21/7/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 114.093,09
Gestor do Contrato MARA PATRICCIA DOS ANJOS SOUZA DA FONSECA - Mat.: 4360
CICERO LUDGERO ALCINDO DE MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 25-00319-4
Nº do Contrato 111//2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado MULTSERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Valor Original do Contrato 898.874,88
Nº do Aditivo 2
Objeto do aditivo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA VÍDEO MONITORAMENTO POR CÂMERAS COM E SEM RECONHECIMENTO FACIAL, CONTROLE DE ACESSO FACIAL E BIOMÉTRICO
Valor do aditivo 411.984,32
Período da vigência do Contrato 6/2/2025 A 6/2/2027
Data da assinatura do aditivo 23/7/2026
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 898.874,88
Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FEREIRA - Mat.: 1884
CICERO LUDGERIO ALCINDO DER MELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Complexo Hospitalar Dr. Clementino Fraga

LICITAÇÃO

COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026
PROCESSO Nº 25.205.0000006.2026

A DIRETORA GERAL DO COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS CLEMENTINO FRAGA, no uso de suas atribuições, vem através do presente, **RATIFICAR e AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo nº 25.205.000006.2026, Processo administrativo: 003/2026, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 75 da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial do Estado da Paraíba, no prazo legal.
OBJETO: SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.
EMPRESA VENCEDORA: SAUDE STORE LTDA CNPJ: 14.781.714/0001-99.
VALOR TOTAL: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: imediato após a OF.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS:
25101.10.302.5007.4052.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

João Pessoa-PB, 29 de julho de 2026.

KARINE GARCIA DE SOUSA BEZERRA
DIRETORA GERAL DO CHCF
MATRÍCULA: 193.990-4

Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho

LICITAÇÃO

HOSPITAL EMATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 013/2026
PROCESSO SGC 25.237.000106.2026
PBDOC SES-PRC-2026/15412

A Diretora Geral da Maternidade Dr. Peregrino Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas, ratifica o ato de Dispensa nº **24014/2024**, ancorado na norma inscrita no **art. 75, inciso II**, da Lei n° 14.133/21, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONTROLE DE INSETOS E ROEDORES E LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CISTERNAS,** para atender as necessidades da Maternidade Dr. Peregrino Filho, com a seguinte empresa:
JOSÉ VIEIRA AS SILVA FILHO com CNPJ Nº 18.008.900/0001-40 possui a proposta mais vantajosa dos itens R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
Valor total da contratação: **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais) **25101.10.302.5007.4061 00000000287.33903900.50000.9.1.1002**— Elemento de Despesa: **33903900** – Recursos: **50000**.

Patos, 29 de julho de 2026.

SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS
DIRETORA GERAL
MATRICULA 188.776-9

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL EMATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 246/2026
Contratante: SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS - MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO/ESTADO DA PARAÍBA
Contratado: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.778.326/0001-21
Data da assinatura: 29/07/2026
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4061.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva: 13664
Valor Global: R$ 930.00
Objeto: O objeto do presente termo de ajuste de contas é o pagamento sem cobertura contratual referente ao **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, durante o período **JUNHO**, para atender as necessidades da Maternidade Dr. Peregrino Filho. No processo administrativo Nº **SES-PRC-2026/22650**. Este termo de contrato vincula-se ao Parecer Referencial da PGE Nº 03/2024/PGE, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 263/2026
Contratante: SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS - MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO/ESTADO DA PARAÍBA
Contratado: TAG - FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ: 16.538.388/0001-19
Data da assinatura: 29/07/2026
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4061.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva: 13648
Valor Global: R$ 49.517,00
Objeto: O objeto do presente termo de ajuste de contas é o pagamento sem cobertura contratual referente ao **FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, durante o período **JUNHO**, para atender as necessidades da Maternidade Dr. Peregrino Filho. No processo administrativo Nº **SES-PRC-2026/24611**. Este termo de contrato vincula-se ao Parecer Referencial da PGE Nº 03/2024/PGE, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 265/2026
Contratante: SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS - MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO/ESTADO DA PARAÍBA
Contratado: DJ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 12.728.929/0001-10
Data da assinatura: 29/07/2026
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4061.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva: 13897
Valor Global: R$ 5.262,40
Objeto: O objeto do presente termo de ajuste de contas é o pagamento sem cobertura contratual referente ao **FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, durante o período **JULHO**, para atender as necessidades da Maternidade Dr. Peregrino Filho. No processo administrativo Nº **SES-PRC-2026/26633**. Este termo de contrato vincula-se ao Parecer Referencial da PGE Nº 03/2024/PGE, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

Hospital de Clínicas de Campina Grande

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contratante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE
Contratado: PALMEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ nº 57.703.395/0001-06
Data da Assinatura: 28/07/2026
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4828.00000000287.33903900.60000.9.2.0000
Reserva: 14027
Valor: R$ 290.000,00(duzentos e noventa mil reais)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DE PROCESSO SEM COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE SERVIÇO DE REFORMA EM ENFERMARIAS, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE/PB.

Hospital e Maternidade Santa Filomena

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA
Contratado: **ANDRESSA DAYANNE DA SILVA NUNES – ME**